



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO NACIONAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA HONRARIA

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia, pela Resolução 194/95, de 15 de julho de 1995 criou o sistema de honraria às pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Odontológico Nacional.

Art. 3º. A honraria será concedida a pessoas indicadas, em três categorias:

- a) Contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa e/ou no ensino;
- b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social, político e nos serviços; e,
- c) Contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras odontológicas, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser profissionais da Odontologia ou não.

Art. 4º. O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, não poderá exceder a:

- 3 (três), na honraria referida na alínea “a” ;
- 2 (dois), na honraria referida na alínea “b”; e
- 1 (um), na honraria referida na alínea “c”.

Art. 5º. Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa pela criação dos Conselhos de Odontologia, ocorrida em 14 de abril de 1964.

TÍTULO II DA COMISSÃO DA MEDALHA

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. A Comissão da Medalha será formada por 7 (sete) membros nomeados pelo *Presidente do Conselho Federal de Odontologia*.

Art. 7º. A Comissão da Medalha será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Seis Membros, sendo contemplado pelo menos 1 (um) por região.

Parágrafo único. Em suas faltas e seus impedimentos o Presidente será substituído por um membro eleito por seus pares.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIA**

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- a) Presidir, abrindo e encerrando os trabalhos da Comissão;
- b) Manter a ordem fazendo respeitar este Regimento;
- c) Marcar as datas das reuniões;
- d) Organizar e sistematizar os dados dos candidatos enviando-os aos demais membros com antecedência compatível com a análise prévia das propostas;
- e) O voto de desempate, único a que tem direito; e,
- f) Nomear um dos Membros para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 8º. Compete aos Membros:

- a) Analisar as propostas encaminhadas para seu exame;
- b) Fazer sua própria seleção dos candidatos para cada categoria; e,
- c) Votar na seleção final para escolha dos homenageados na reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO III **CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 9º. Na dependência da quantidade de propostas encaminhadas, a critério da Presidência, poderão ser criadas Câmaras Técnicas correspondentes às categorias constantes do artigo 3º deste Regimento.

Art. 10. Cada Câmara Técnica será presidida por 1 (um) Membro da Comissão escolhido por sorteio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Técnica escolher os seus assessores, preferentemente, na área de seu domicílio.

Art. 11. Cada Câmara Técnica apresentará relatório sobre análise das propostas de sua responsabilidade.

Art. 12. Os componentes das Câmaras Técnicas não tem direito a voto no processo de escolha dos homenageados, votando apenas seu presidente, membro da comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda recorrer a consultores *ad hoc*, para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO IV **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Art. 13. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- a) A concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta,

desempenho e produção, como feitos marcantes de contribuição à Odontologia;

- b) A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- c) A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais; e,
- d) A valorização do saber odontológico em constante aprimoramento articulado com a Sociedade.

§ 1º. Para candidatos indicados para a categoria referida na alínea “a” do art. 3º deste Regimento, deverão ser observados ainda:

- 1 - Trabalhos por eles desenvolvidos, no sentido de criar ou manter a ciência odontológica atualizada na área de sua especialidade, através de publicações em periódicos, revistas ou livros nacionais ou estrangeiros;
- 2 - Pesquisa de comprovada relevância na área odontológica; e,
- 3 - Atividades docentes desenvolvidas em Entidades de Ensino Superior ou Centros de reconhecido saber odontológico.

§ 2º. Para os candidatos indicados para a categoria referida na alínea “b” do art. 3º, deverão ser observadas as atividades de serviços classistas, ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da Odontologia.

§ 3º. Para os candidatos da categoria referida na alínea “c” do art. 3º deste Regimento, deverão ser indicados os profissionais da Odontologia ou não, que tenham através de ações, contribuído para o fortalecimento e valorização da Odontologia tais como sugestão de Projetos de Lei e ações que contribuam para o aumento do atendimento odontológico à população.

CAPÍTULO V **JULGAMENTO**

Art. 14. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos membros da Comissão da Medalha em reunião convocada para tal fim.

§ 1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente usará o direito que lhe confere o art. 7º deste Regimento, proferindo o voto de desempate.

Art. 15. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 16. Lavrar-se-á ata específica da reunião contendo a lista dos homenageados e as respectivas categorias, a qual receberá a assinatura de todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. A ata com a lista dos homenageados deverá ser enviada para a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 17. Das decisões da Comissão da Medalha, não caberá recurso.

TÍTULO III **DO PROCESSO DE INDICAÇÃO**

CAPÍTULO I ***DIVULGAÇÃO***

Art. 18. Compete ao CFO e aos CROs a divulgação da Honraria do Mérito Odontológico Nacional.

Art. 19. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser ampla e abrangente, atingindo diretamente a todas as Entidades de Classe.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita através de todos os meios de comunicação disponíveis pelo CFO e CROs, com transcrição dos capítulos deste Regimento, no que se refere à forma e às exigências para as indicações.

CAPÍTULO II ***INDICAÇÃO***

Art. 20. As indicações dos candidatos serão feitas e encaminhadas, obrigatoriamente, através dos Conselhos Regionais, por entidades da classe e instituições de ensino, serviços e pesquisa.

§ 1º. Cada candidato só poderá ser indicado para concorrer a uma categoria.

§ 2º. No caso do mesmo candidato ser indicado por mais de um CRO, será considerada a indicação do CRO que primeiro protocolar sua inscrição junto ao CFO.

§ 3º. Cada Conselho Regional poderá fazer a indicação de apenas um candidato para cada modalidade.

§ 4º. O Conselho Federal, embora promotor da honraria, poderá indicar nomes, por deliberação de seu Plenário.

Art. 21. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas de currículo com índice, quando for pleno, ou resumo, não havendo necessidade de comprovação.

§ 1º. Quando da indicação, será obrigatório constar a categoria da Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

§ 2º. Será indeferida a indicação que não contiver a categoria da medalha indicada em seu requerimento de inscrição.

§ 3º. O Conselho Regional será responsável em observar a regularidade profissional de seu indicado.

§ 4º. O CURRÍCULO de que trata este artigo deverá ser preenchido conforme formulário padrão pré-estabelecido pela Comissão da Medalha de Honra ao Mérito Odontológico Nacional disponível no site do CFO (www.cfo.org.br).

Art. 22. Somente poderão ser encaminhadas à Comissão da Medalha aquelas indicações que tenham dado entrada no Conselho Federal em data estabelecida anualmente pela Comissão.

§ 1º. Deverá acompanhar o processo de indicação encaminhado à Comissão da Medalha a comprovação do protocolo de entrada no CFO.

§ 2º. Os processos de indicação que entrarem fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As omissões deste Regimento, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Comissão, com o "*referendum*" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

FORMULÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

- DADOS PESSOAIS

NOME

--

IDENTIDADE

ÓRGÃO

DATA DE EXPEDIÇÃO

--	--	--

DATA NASCIMENTO

ESTADO CIVIL

--	--

ENDEREÇO

CIDADE - UF

--	--

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

TITULAÇÃO

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXCLUSIVAMENTE:

PARA A CATEGORIA "A"

ATIVIDADE ACADÊMICA

--

PESQUISA

LIVROS PUBLICADOS

ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS

TRABALHOS PUBLICADOS

PALESTRAS PROFERIDAS EM EVENTOS DA ODONTOLOGIA

PARA A CATEGORIA “B”

PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES DA ODONTOLOGIA

PARTICIPAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS

PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DA ODONTOLOGIA
(Congressos, Jornadas, Fóruns, etc.)

TRABALHOS DE VOLUNTARIADO SOCIAL

PARA A CATEGORIA "C"

APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI PARA FORTALECER E VALORIZAR A PROFISSÃO DO CIRURGIÃO-DENTISTA

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DOAÇÃO DE PRODUTOS DE CARÁTER PREVENTIVO, ILUSTRATIVO E EDUCATIVO NA ODONTOLOGIA

COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO MATERIAL E/OU OBRAS ODONTOLÓGICAS, ALTAMENTE SIGNIFICATIVAS PARA A SOCIEDADE

COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES PARA A ODONTOLOGIA TAIS COMO: DIVULGAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS
